

## CONTRATO Nº 25/070-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA** com sede na Rua Carlos Dias da Silva, 69, Loteamento São Salvador - Itinga - Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.738-560, inscrita no CNPJ sob Nº 04.374.998/0001-45, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo na **Dispensa de Licitação nº 028/2025** de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10932.2025.0002973-82, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2025, devidamente autorizada em 11/07/2025 pela Diretoria Executiva da PRODEB (DOC SEI nº 00117774470), no Processo SEI nº 065.10932.2025.0002973-82, remanescente do Contrato nº 23/019-01, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2023 (Processo SEI nº 065.10933.2023.0001430-11), rescindido unilateralmente no âmbito do Processo SEI nº 065.10932.2025.0002854-57, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviço de Conservação e Limpeza, com Disponibilização de Postos de Servente Área Administrativa, Servente Área Externa e Cabo de Turma, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 23770, no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, (Doc SEI nº 00065523639), com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II (Doc SEI nº 00115022182).

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00064996806, 00065523639), parte integrante deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “F”, da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, será de 12 de julho de 2025 a 03 de agosto de 2025, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 e 179 do RLC/PRODEB, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b) motivo de força maior.

§4º Não será admitida a prorrogação de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos pela SAEB.

§5º As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEB**, devendo o CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o valor total de **R\$ 33.828,19 (trinta e três mil oitocentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)**, referente ao período remanescente de 22 dias, conforme os valores abaixo especificados, de acordo com a proposta da **CONTRATADA** datada de 28/05/2025, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10932.2025.0002973-82, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

| ITEM        | DESCRIÇÃO  | QUANTITATIVO (A) | PREÇO UNITÁRIO (B) | PREÇO MENSAL (AxB) | PREÇO pro rata 22 dias |
|-------------|--|------------------|--------------------|--------------------|------------------------|
| 1           | CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Servente com Material, Area Externa, 44 Horas Semanais.        | 3                | 4.175,72           | 12.527,16          | 9.186,58               |
| 2           | CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Servente com Material, Area Administrativa, 44 Horas Semanais. | 7                | 4.184,81           | 29.293,67          | 21.482,02              |
| 3           | CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Cabo de Turma, 44 Horas Semanais.                              | 1                | 4.308,52           | 4.308,52           | 3.159,58               |
| VALOR TOTAL |  |                  |                    | 46.129,35          | 33.828,19              |

§1º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

| CENTRO DE CUSTO | FONTE             | CONTA ORÇAMENTÁRIA                     |
|-----------------|-------------------|--|
| COAMP           | Recursos Próprios | 511103020002 - SERVIÇOS GERAIS E APOIO |

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o **§1º do art. 207** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da **PRODEB**, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela **CONTRATANTE**

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(o) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários à instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§13º Será retido, mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, e ainda ao que se segue:

I - O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB nº 976, de 09 de junho de 2015, incidirá sobre o valor mensal das faturas;

II - Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, deverá ser atualizado o percentual de retenção.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

§10º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.

§11º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

§12º São requisitos para a liberação da garantia:

I - a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;
- cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II - A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

§13º Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado no inciso II do §10, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observada a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot \text{Po}$$

Onde:

- Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- $\alpha$  (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- $\Delta$ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- $\beta$  (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- $\Delta$  INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- Po = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.
- Coeficientes *alfa* e *beta*:

Posto de SERVENTE COM MATERIAL - ÁREA EXTERNA

alfa 78% (setenta e oito por cento)

beta 22% (vinte e dois por cento)

Posto de SERVENTE COM MATERIAL - ÁREA ADMINISTRATIVA

alfa 78% (setenta e oito por cento)

beta 22% (vinte e dois por cento)

Posto de CABO DE TURMA

alfa 81% (oitenta e um por cento)

beta 19% (dezenove por cento)

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 10 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição;
- n) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- o) fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- p) alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, em especial as constantes no **item 11 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- I. acompanhar a execução do contrato
- II. exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- III. exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- IV. enviar ofícios aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- V. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- VI. somente efetuar o pagamento do valor mensal da fatura devido à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VII. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- VIII. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

**§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Paulo José Barbosa dos Santos, Titular da Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - COAMP, matrícula nº 65003001-9, e como Fiscal o Sr. Eduardo Azi de Aguiar, Consultor da Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - COAMP, matrícula nº 92000898.**

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente

do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§5º Quando não houver a comprovação pela CONTRATADA do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias, a CONTRATANTE reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

§6º Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, será esta notificada, no primeiro dia de atraso do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela.

§7º Constatado, no prazo de 72 horas após o quinto dia útil do mês, não ter sido promovida a regularização, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, obrigando-se a fornecer a folha de pagamento respectiva.

§8º Considera-se valor devido para os fins do §5º desta cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

§9º A realização de pagamento direto não caracteriza vínculo da CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA nem gera qualquer tipo de responsabilidade direta da CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.

§10º No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto a CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

§11º Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO**

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – GARANTIA

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

\_\_\_\_\_  
*José Muniz Rebouças*

*Diretor Executivo*

---

*Makoto Koshima*

*Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções*

Pela CONTRATADA:

---

**CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE  
REFERÊNCIA PARA  
PROCESSO DE DE  
LICITAÇÃO**

**(Fechado)**

---

**Prestação de Serviço de Conservação e Limpeza, com Disponibilização de Postos de Servente Área Administrativa, Servente Área Externa e Cabo de Turma.**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviço de Conservação e Limpeza, com Disponibilização de Postos de Servente Área Administrativa, Servente Área Externa e Cabo de Turma**, conforme descrições, quantitativos, especificações e anexos constantes nesse Termo.

1.1 Considerando que o objeto a ser licitado pôde ser especificado com objetividade e clareza nesse Termo, sendo ofertado por diversas empresas no mercado, cuja prática é amplamente difundida na economia local, restou evidente a caracterização do serviço como de natureza comum.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais para executar os serviços de Conservação e Limpeza.

Assim, historicamente essa Companhia tem utilizado a terceirização de mão de obra com o objetivo de suprir essa carência, sendo que, a última contratação a contemplar os postos em destaque originou-se do pregão eletrônico n.º n° 009/2021, adjudicado à empresa Nautilus construcoes e comercio ltda., ocasião em que foi formalizado o instrumento n.º 21/080-01, vigente a partir de 04/02/2022.

Sucedendo que, o contrato n.º 21/080, celebrado com a "Nautilus", teve autorização para renovação contratual somente por 03 (três) meses, conforme processo SEI de N° 065.10933.2023.0000069-61

Assim, após a assinatura o contrato terá sua vigência até o dia 04/05/2023, torna-se imperiosa a abertura de licitação para contratação de empresa visando à substituição do prestador de serviço atual.

**3. DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

| SERVIÇO   | UNIDADE          | QUANTIDADE |
|---|------------------|------------|
| CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Cabo de Turma, 44 Horas Semanais                              | POSTO DE SERVIÇO | 01         |
| CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Servente com Material, Área Externa, 44 Horas Semanais        | POSTO DE SERVIÇO | 03         |
| CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Servente com Material, Área Administrativa, 44 Horas Semanais | POSTO DE SERVIÇO | 07         |

O serviço de Conservação e Limpeza compreende as atividades relativas ao asseio e à conservação dos prédios públicos e das áreas limitrofes, englobando: coleta e remoção de resíduos; aplicação de ceras industriais, conservantes, lustradores e limpadores em móveis e pisos; retirada de pó ou varrição de pisos, carpetes e tapetes; coleta e remoção de material orgânico e inorgânico, papéis e detritos em áreas pavimentadas ou não pavimentadas; coleta e remoção de papéis usados; colocação de desodorizadores, aplicação de detergentes, lavagem e higienização em geral; retirada de resíduos dos vidros das portas e janelas, dentre outras tarefas de natureza correlata,

visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, em consonância com as diretrizes estabelecidas na **Instrução nº 009/2011 alterada pela de nº 015/2011**.

**3.1** Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres;

**3.2** Os serviços devem ser executados mediante a utilização de produtos adequados e em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio-ambiente que regulamentam a atividade, em especial as editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**3.3** Não constituem objeto da conservação e limpeza, para efeito deste termo, o controle integrado de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), jardinagem, plantio, poda, corte de grama, capinagem, coleta destes resíduos, limpeza de caixas d'água e a limpeza de vidros internos e externos que impliquem exposição a situação de risco, serviços estes que deverão ser contratados junto a empresas especializadas;

**3.4** A unidade contratante ficará responsável pelo fornecimento dos materiais de higiene pessoal (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido);

**3.5** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do contratante;

**3.6** Para execução dos serviços, é indispensável a utilização de carro funcional de limpeza completo, contendo todos os materiais necessários à execução do serviço em áreas internas, considerando-se o mínimo de um carro funcional de limpeza completo para cada 2.750 metros quadrados de área, respeitado o mínimo de um carro por pavimento, ainda que não atingida esta metragem;

**3.7** O carro funcional de limpeza destina-se à guarda e transporte dos materiais e produtos indispensáveis à limpeza e conservação de todas as áreas; deverá estar limpo, organizado e abastecido com, no mínimo, os seguintes componentes:

a) sacos descartáveis para lixo;

---

b) frasco de solução desodorizante;

c) álcool saneante com borrifador (identificado);

d) frasco de detergente neutro com borrifador (identificado);

e) luvas domésticas de borracha, áspera, anti-derrapante, diferenciadas por cores para limpeza de itens diferentes (móvel, copa/cozinha, banheiros);

f) fibras para limpeza, diferenciadas por cores para limpeza de itens diferentes (móvel, copa/cozinha, banheiros);

g) flanelas, diferenciadas por cores para limpeza de itens diferentes (móvel, copa/cozinha, banheiros);

h) panos de piso, diferenciados dos para limpeza de banheiros;

i) cabeleira mopp para remoção de pó;

j) recipiente para acondicionamento de material sujo como as flanelas e buchas, sendo vedado o uso de recipientes improvisados;

k) cabeleira mopp para limpeza com líquidos;

l) baldes pequenos, diferenciados por cores para limpeza de itens diferentes (móvel, copa/cozinha, banheiros);

m) balde espremedor para mopp, com cabo de alumínio;

n) suportes para os mopp, para remoção de pó e para limpeza com líquidos, diferenciados por cores;

o) rodo com cabo de alumínio;

p) vassoura com cerdas de nylon e cabo de alumínio;

q) pá de lixo com cabo de alumínio ou plástico;

s) escova de limpeza com cerdas de nylon e cabo de alumínio ou plástico;

t) placa de advertência de piso molhado (escrita em português);

u) luvas de látex descartáveis;

v) recipiente adequado para transporte dos sacos com lixo.

**3.8** Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização, não podendo sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

---

3.9 Os serviços, objeto dessa contratação, deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores, sobre os quais a mesma manterá estrito e exclusivo controle.

#### **4. DO PLANO DE TRABALHO**

Os serviços de Conservação e Limpeza serão executados pelos profissionais abaixo elencados e de acordo com um plano básico de conservação e limpeza detalhado nesse Item;

**4.1** Posto de Servente – executa as tarefas de asseio e higienização de materiais, equipamentos, prédios públicos e áreas limítrofes;

**4.2** Posto de Cabo de Turma – coordena a execução dos trabalhos das equipes; controla os padrões produtivos do serviço; inspeciona a qualidade dos materiais e insumos utilizados; dá orientações sobre a especificação, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos utilizados;

**4.3** Compete à contratada a execução dos serviços de conservação e limpeza no patrimônio da PRODEB, nos locais indicados, devendo obedecer, como parâmetro mínimo, o que se encontra a seguir enumerado, cuja frequência poderá ser alterada para melhor operacionalização dos serviços;

**4.4** Nas áreas internas:

##### **4.4.1 Diariamente -**

**4.4.1.2** Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local previamente indicado pelo contratante;

**4.4.1.3** Lavar os cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;

**4.4.1.4** Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, corrimãos, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

**4.4.1.5** Utilizar apenas pano úmido, sempre que possível, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;

**4.4.1.6** Limpar e remover o pó de capachos e tapetes;

**4.4.1.7** Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é for mais intenso;

**4.4.1.8** Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las, a fim de não aumentar a área afetada. No caso de as manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão e, depois, enxugar com pano seco ou papel absorvente;

**4.4.1.9** Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

**4.4.1.10** Lavar pisos, bacias, assentos, mictórios e pias com saneante domissanitário desinfetante, no mínimo 06 (seis) vezes ao dia, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, efetuando, inclusive, desentupimentos quando a situação exigir;

**4.4.1.11** Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha nos respectivos sanitários, sempre que necessário;

**4.4.1.12** Varrer os pisos de cimento, bem como dos demais pisos, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local previamente indicado pelo contratante;

**4.4.1.13** Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;

**4.4.1.14** Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;

**4.4.1.15** Limpar os elevadores com produto adequado, seguindo as instruções dos anuais dos fabricantes dos equipamentos;

**4.4.1.16** Limpar os balcões que estejam desocupados, com saneante domissanitário desinfetante;

**4.4.1.17** Limpar as mesas de tampo de fórmica, com saneante domissanitário desinfetante;

**4.4.1.18** Executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

#### **4.4.2 Semanalmente –**

**4.4.2.1** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

**4.4.2.2** Limpar divisórias, portas, barras e batentes revestidas de fórmica, com produto adequado;

**4.4.2.3** Limpar, com produto neutro, as portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

**4.4.2.4** Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e utilizar flanela nos móveis encerados;

**4.4.2.5** Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

**4.4.2.6** Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseáveis) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

**4.4.2.7** Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

**4.4.2.8** Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;

**4.4.2.9** Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

**4.4.2.10** Executar a limpeza de lajes ou forros, luminárias, janelas, paredes e divisórias, portas e visores, maçanetas, interruptores e outras superfícies;

**4.4.2.11** Encerar/ lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;

**4.4.2.12** Lavar os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde. Quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, cuja vazão não deve ultrapassar 360 litros/hora;

**4.4.2.13** Limpar todos os vidros internos e externos - face interna, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

**4.4.2.14** Higienizar os cestos;

**4.4.2.15** Limpar todos os vidros internos e externos - face interna, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

**4.4.2.16** Executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

#### **4.4.3 Mensalmente –**

**4.4.3.1** Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

4.4.3.2 Limpar os forros, paredes e rodapés, inclusive utilizando-se de pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades;

4.4.3.3 Limpar as cortinas com equipamentos e acessórios adequados;

4.4.3.4 Limpar as persianas com produtos adequados;

4.4.3.5 Remover manchas de paredes e dos pisos;

4.4.3.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

4.4.3.7 Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

4.4.3.8 Executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

#### 4.4.4 Trimestralmente –

4.4.4.1 Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas;

4.4.4.2 Eliminar objetos aderidos à laje ou forro;

4.4.4.3 Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de persianas, exceto quando estas forem confeccionadas em tecido, casos em que deve adotar procedimentos específicos conforme orientações do fabricante;

4.4.4.4 Executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

#### 4.4.5 Semestralmente –

4.4.5.1 Lavar tapetes, carpetes e cortinas com equipamentos apropriados;

4.4.5.2 Lavar o piso (das oficinas) com solução desengraxante, usando equipamento apropriado;

4.4.5.3 Executar demais atividades correlatas consideradas.

---

#### 4.5 Áreas externas:

##### 4.5.1 Áreas Externas Pavimentadas (Diariamente) -

4.5.1.2 Varrer o piso das áreas externas;

4.5.1.3 Retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e colocando-os em local adequado indicado pelo contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da unidade, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

4.5.1.4 Remover o pó de capachos e tapetes;

4.5.1.5 Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando o lixo em local adequado indicado pelo contratante;

4.5.1.6 Remover os resíduos, acondicionando o lixo em local adequado indicado pelo contratante;

4.5.1.7 Executar demais atividades correlatas consideradas necessárias;

##### 4.5.2 Áreas Externas Pavimentadas (Semanalmente) –

4.5.2.1 Lavar os pisos e desobstruir ralos e canaletas entupidadas;

4.5.2.2 Remover o pó e passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro eliminando manchas das paredes e pilares; das portas (inclusive de abrigos de hidrantes), grades e portões; de corrimãos e guarda-corpos; de bancos e mesas fixos;

4.5.2.3 Higienizar os cestos;

4.5.2.4 Executar demais atividades correlatas consideradas necessárias;

##### 4.5.3 Áreas Externas Pavimentadas (Mensalmente) -

4.5.3.1 Remover manchas do piso;

---

4.5.3.2 Passar pano úmido embebido em água e sabão ou detergente neutro para limpeza de paredes, pilares e rodapés, removendo manchas, rabiscos de lápis e caneta ou outras sujidades;

4.5.3.3 Executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

**4.5.4 Áreas Externas Pavimentadas (Trimestralmente) -**

4.5.4.1 Limpar as luminárias e eliminar o pó das lâmpadas;

4.5.4.2 executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral;

4.5.4.3 executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

**4.6 Áreas Externas Não Pavimentadas (Diariamente) -**

4.6.1 Retirar os resíduos e detritos 02 (duas) vezes por dia, mantendo os cestos limpos;

4.6.2 Acondicionar e remover o lixo para o local indicado pelo contratante;

4.6.3 Coletar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e removendo o lixo para o local adequado indicado pelo contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho.

4.6.4 executar demais atividades correlatas consideradas necessárias.

**4.7 Utilização de Água:**

4.7.1 A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

4.7.2 Sempre que possível, será permitida lavagem com água reutilizada ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

**5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço será prestado em Salvador, na sede da Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, localizada na 4ª Avenida do CAB, nº 410, CAB e, de forma extraordinária, em seu Almoxarifado localizado à Rua Carlos Brandão da Silva, S/N - Mata Escura, Estrada das Barreiras, respeitado, nessa última hipótese, o horário de expediente, conjugado com o fornecimento de transporte dos serventes ao local, bem como, de retorno à sede dessa Companhia, pelo contratante.

**6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**7. DAS PROPOSTAS**

Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB. Além disso:

7.1 As propostas precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;

7.2 As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta dias) dias da sua emissão;

7.3 Deverão estar inclusas no valor das propostas, todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, não ocorrendo qualquer custo adicional para essa Companhia;

7.4 Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha descrição genérica "CONFORME EDITAL", "DE ACORDO COM O EDITAL", ou

expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital.

## **8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Observado o Regime de Licitações e Contratos dessa Companhia, para a pretensa contratação, **idealizada em lote único**, será realizada licitação com **RITO SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO**.

**8.1** Tendo um valor estimado para a contratação, acredita-se que o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** conjugado com o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, será a configuração que permitirá à Administração obter maior economia nos preços dos postos de serviço, dada a objetividade em que se dá o certame, prazos de disputa conhecidos de antemão, além do controle sistêmico do procedimento, sem perda de qualidade na execução do objeto, considerando as exigências legais e técnicas para sua execução;

**8.2** No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 200,00 (duzentos reais);

**8.3** A contratação em lote único, a despeito de se tratar do fornecimento de espécies distintas de postos de serviço, justifica-se na medida em que os mesmos estão agregados sob o conceito de **Limpeza e Conservação**, definido na legislação juntada aos autos, permitindo também, a obtenção, pela Administração, de ganhos de escala ao se realizar o procedimento licitatório para o gênero em destaque, levando em conta o quantitativo de postos a ser licitado.

**8.4** Salientamos ainda, para reforçar a justificativa de contratação em lote único, que o fato de serem discriminados, nesse Termo, 02 (dois) endereços distintos para a prestação dos serviços, a execução de limpeza no Almoarifado de Mata Escura ocorrerá excepcionalmente, não sendo necessário a alocação de equipe fixa no local.

**8.5** A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º VI do RLC da PRODEB.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratação sob o **regime de empreitada por preço unitário** revela-se adequada, pois a contratação dos postos de serviço dar-se-á por valor e prazo conhecidos de antemão.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Além das determinações contidas nesse Termo, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções e portarias, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório, as seguintes:

**10.2** Providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;

**10.3** Arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, referenciada no subitem 10.2;

**10.4** Assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;

**10.5** Apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

**10.5.1** A relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição

no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

**10.5.2** Os dados da sua conta corrente e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**10.5.3** apresentar cópia dos contratos de trabalho e registros nas CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;

**10.5.4** Apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços.

**10.6** Designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;

**10.7** Efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;

**10.8** Apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens a seguir elencados serem substituídos pelo CRC, desde que comprove a correspondente regularidade:

**10.8.1** Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**10.8.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

**10.8.2.1** As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

**10.8.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**10.8.4** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

**10.8.5** Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;

**10.8.6** Comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);

**10.8.7** Folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;

**10.8.9** Planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;

**10.8.10** Planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;

**10.8.11** Relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;

**10.9** Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

**10.10** Responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

**10.11** Encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

**10.12** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

**10.13** Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

**10.14** Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

---

**10.15** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

**10.16** Pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

**10.17** Observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,

**10.18** Comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

**10.19** Fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

**10.20** Apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

**10.21** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;

**10.22** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

**10.23** Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os equipamentos e utensílios eventualmente

---



recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

**10.24** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

**10.25** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.26** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

**10.27** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

**10.28** Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

**10.29** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

**10.30** Efetuar a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

**10.31** Firmar Termo de Ajuste do percentual de provisionamento, caso seja verificado por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor



provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações junto aos seus empregados.

**10.32** Repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

**10.33** Dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

**10.34** Solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

#### **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante, além de respeitar as disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contrato dessa Companhia, obriga-se a:

**11.1** Acompanhar a execução do contrato;

**11.2** Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

**11.3** Exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

**11.4** Enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;

**11.5** Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;

**11.6** Somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

**11.7** Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

**11.8** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## **12. DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e será de 12 (doze) meses, dando-se este como encerrado com alcance da sua data final ou com a conclusão dos Processos Administrativos para contratação dos serviços que estarão a cargo da Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB, que se encontram em tramitação na Secretaria de Administração do Estado da Bahia, o que ocorrer primeiro.

**12.1** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas;

**12.2** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do contrato;

**12.3** Não será admitida a prorrogação do contrato que contemple valores dos Postos de Serviço superiores aos preços unitários máximos definidos pela SAEB;

**12.4** As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto, devendo a PRODEB prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Conforme dispõe o inciso I, do artigo 201 do RLC dessa Companhia, o serviço a ser contratado será recebido obedecendo ao seguinte.

"... em se tratando de obras ou serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e em até 15 (quinze) dias da comunicação do contratado;

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 173 deste Regulamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes."

## **14. DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos relativos à prestação do serviço ocorrerão em 12 (doze) parcelas mensais e de igual valor, mediante apresentação de fatura a ser emitida pela CONTRATADA.

**14.1** Os pagamentos ocorrerão de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 10º do Regulamento de Licitações e Contratos dessa Companhia, de acordo com o valor dos serviços prestados, a saber:

**14.1.1** Para valores até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;

**14.1.2** Para valores de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;

**14.1.3** Para valores superiores a R\$ 100.000,00 o pagamento ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias.

**14.2** Não haverá antecipação de valores ao prestador do serviço, tampouco, ocorrerão pagamentos em desacordo com o rito previsto nesse Item.

**14.3** O pagamento somente será autorizado depois do devido atesto pelo fiscal do contrato designado nesse termo.

**14.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, alguma circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo da ausência de regularidade fiscal, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**14.4.1** Nas hipóteses supracitadas, tal como, em outras que redundem em desconformidade com as condições exigidas no Instrumento Convocatório para a habilitação do fornecedor, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ensejadora de sua suspensão, não acarretando qualquer ônus para a PRODEB.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desse Termo de Referência.

#### **16. DO CONSORCIAMENTO**

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

---

#### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada, quando for o caso, conforme previsto neste Termo de Referência.

#### **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Para a pretensa contratação não foram identificadas, em seu objeto, características que justificassem a inclusão de cláusula relativa à Proteção de Dados, uma vez que os ocupantes dos Postos a serem disponibilizados não acessam informações relevantes da PRODEB, de seus clientes, ou de terceiros.

#### **19. DOS RISCOS**

Esse Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no documento denominado MAPA DE RISCOS, presente em Anexo nesse documento.

#### **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas sanções administrativas ao licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Capítulo V, Seção VII do RLC dessa Companhia, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

#### **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do RLC dessa Companhia, com a designação dos seguintes funcionários:

---

21.1 O Gestor do contrato decorrente dessa licitação será o Sr. Paulo José Barbosa dos Santos (Coordenador - COAMP) - Matrícula 65003001- 9 – Telefone: (71) 3115-7701;

21.2 O Fiscal do contrato decorrente dessa licitação será a Sr. Eduardo Azi de Aguiar (Consultor - COAMP) – Matrícula: 92000898 – Telefone: (71) 3115-7633;

21.3 O funcionário designado para servir de preposto junto ao contratado será o Sr. Jailton Gregório Nascimento (Assistente - COAMP) – Matrícula: 65001257- 5 – Telefone: (71) 3115-5709.

21.4 Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto desse Termo.

## 22. DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente dessa contratação está prevista no Orçamento 2021 dessa Companhia, conforme informações a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – COAMP

CONTA – 511103020002

DESCRIÇÃO – SERVIÇOS GERAIS E APOIO

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA POR POSTO

DE SERVIÇO

ITEM – 1.7.3.2

## 23. DO VALOR REFERENCIAL

| ITEM  | SIMPAS – RELATÓRIO<br>"PESQUISA VALOR<br>REFERENCIAL E ÚLTIMA<br>COMPRA" | QUANTIA<br>DE<br>(POSTOS) | PERÍODO<br>(MESES) | VALOR*        |                      |
|---|--|---------------------------|--------------------|---------------|----------------------|
|   |  |                           |                    | MENSAL<br>R\$ | ANUAL<br>R\$         |
| CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, POSTO DE CABO DE TURMA, 44 HORAS SEMANAIS                              | R\$ 3.576,07   | 01                        | 12                 | R\$ 3.576,07  | "A"<br>R\$42.912,84  |
| CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Servente com Material, Área Externa, 44 Horas Semanais        | R\$ 3.453,95   | 03                        | 12                 | R\$10.361,85  | "B"<br>R\$124.342,20 |
| CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Posto de Servente com Material, Área Administrativa, 44 Horas Semanais | R\$ 3.578,27   | 07                        | 12                 | R\$25.047,89  | "C"<br>R\$300.574,68 |
| <b>VALOR REFERENCIAL DA LICITAÇÃO (A + B + C) R\$ 467.829,72</b>                              |  |                           |                    |               |                      |

Observações:

- Os valores constantes na coluna "MENSAL" do quadro acima, informem o valor unitário dos postos, multiplicado pelo quantitativo a ser contratado.
- Na coluna "TOTAL", temos o valor contante na coluna "MENSAL" multiplicado pelo período da contratação. A soma dos valores desta última corresponde ao Valor Referencial da Licitação.
- Confirme copia de e-mail trazida à colação, pedimos orientações à Coordenação de Serviços Terceirizados da SAEB, quanto ao preço referencial máximo para os postos a serem licitados.

Salvador, 10 de Abril de 2023.

ANEXO – MATRIZ DE RISCOS

Objeto de Aquisição: **Serviços de Conservação e Limpeza (12 meses).**

| Identificação do Risco |  |  |                      |                          | Avaliação dos Riscos<br>Probabilidade x Impacto |                  |                |               | Planejamento de Resposta<br>aos Riscos |  |                  |
|------------------------|--|--|----------------------|--------------------------|---|------------------|----------------|---------------|--|--|------------------|
| Código do Risco        | Descrição do Risco   | Consequências  | Data (identificação) | Quem identificou o risco | Probabilidade de Ocorrência                     | Impacto do Risco | Nível do Risco |               | Estratégia de resposta                 | Ações/Respostas  | Responsabilidade |
|                        |  |  |                      |                          |   |                  | Valor          | Classificação |  |  |                  |
| 1                      | Descumprimento de Leis Trabalhistas pela Contratada  | Litigância em Ação Judicial Trabalhista  | 04/01/2023           | Eduardo Aguiar           | Média   | Moderado         | 9,00           | Médio         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto nas cláusulas 10ª, 11ª, 14ª, 17ª e 20ª do TR. | Contratada       |
| 2                      | Falta ou atraso de pagamento de transporte e alimentação aos funcionários pela contratada                                  | Interrupção dos serviços por falta de pagamento de transporte aos funcionários | 04/10/2023           | Eduardo Aguiar           | Média   | Moderado         | 9,00           | Médio         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª e 14ª do TR.                  | Contratada       |
| 3                      | Acidentes de Trabalho na sede da Cia   | Ação Judicial de Reparação   | 04/01/2023           | Eduardo Aguiar           | Muito Baixa                                     | Grande           | 4,00           | Baixo         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª e 17ª do TR.                  | Contratada       |
| 4                      | Ausência, falta de pontualidade e assiduidade por parte dos empregados contratados   | Interrupção dos serviços, entrega com baixa qualidade                          | 04/01/2023           | Eduardo Aguiar           | Baixa   | Moderado         | 6,00           | Médio         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª do TR.                        | Contratada       |
| 5                      | Danos ou prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia imprópria ou de auxiliares | Prejuízos para a contratante   | 04/01/2023           | Eduardo Aguiar           | Muito Baixa                                     | Moderado         | 3,00           | Baixo         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª do TR.                        | Contratada       |
| 6                      | Quantitativo de profissionais insuficiente para garantir o pleno funcionamento   | Interrupção dos serviços, entrega com baixa qualidade                          | 04/01/2023           | Eduardo Aguiar           | Baixa   | Moderado         | 6,00           | Médio         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª e 11ª do TR.                  | Contratante      |

|   |   |   |            |                |       |         |      |       |         |   |             |
|---|---|---|------------|----------------|-------|---------|------|-------|---------|---|-------------|
| 7 | Insuficiência de saldo na conta vinculada | Redução das provisões em caso de eventual inadimplência por parte da contratada | 04/01/2021 | Eduardo Aguiar | Baixa | Pequeno | 4,00 | Baixo | Reduzir | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª e 11ª do TR. | Contratante |
|---|---|---|------------|----------------|-------|---------|------|-------|---------|---|-------------|



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Cla. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB

REF. PREGAO ELETRONICO Nº 005/2023

Descrição dos Postos (Objeto): Serviços de Conservação e Limpeza.

| RESUMO DA PROPOSTA        |  |               |              |          |                |                  |
|---------------------------|--|---------------|--------------|----------|----------------|------------------|
| ITEM                      | POSTO DE SERVIÇO                           | CARGA HORARIA | Nº DE POSTOS | VALOR    | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL 2025 |
| 1                         | Servente com material, área Administrativa | 44            | 7            | CCT 2025 | R\$ 4.184,81   | R\$ 29.293,67    |
| 2                         | Servente com material, área Externa        | 44            | 3            | CCT 2025 | R\$ 4.175,72   | R\$ 12.527,16    |
| 3                         | Cabo de Turma                              | 44            | 1            | CCT 2025 | R\$ 4.308,52   | R\$ 4.308,52     |
| Valor Mensal:             |  |               | 11           |          |                | R\$ 46.129,35    |
| Valor Global p/ 12 Meses: |  |               |              |          |                | R\$ 553.552,20   |

Lauro de Freitas, 09 de maio de 2023.

  
CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Michelle Carqueira  
Coordenadora Comercial

Rua Carlos Dias da Silva, 69, Lot. São Salvador - Itinga - CEP 42.700-000 - Lauro de Freitas / Ba  
Tel.: (071) 3288-0212 - e-mail: cretaservicos@cretaservicos.com.br - Site: www.cretaservicos.com.br  
CNPJ: 04.374.998/0001-45

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO – MATRIZ DE RISCOS

Objeto de Aquisição: **Serviços de Conservação e Limpeza (12 meses).**

| Identificação do Risco |   |  |                      |                          | Avaliação dos Riscos<br>Probabilidade x Impacto |                  |                |               | Planejamento de Resposta<br>aos Riscos |  |                  |
|------------------------|---|--|----------------------|--------------------------|---|------------------|----------------|---------------|--|--|------------------|
| Código do Risco        | Descrição do Risco  | Consequências  | Data (identificação) | Quem identificou o risco | Probabilidade de Ocorrência                     | Impacto do Risco | Nível do Risco |               | Estratégia de resposta                 | Ações/Respostas  | Responsabilidade |
|                        |   |  |                      |                          |   |                  | Valor          | Classificação |  |  |                  |
| 1                      | Descumprimento de Leis Trabalhistas pela Contratada   | Litigância em Ação Judicial Trabalhista  | 04/01/2023           | Eduardo Aguiar           | Média   | Moderado         | 9,00           | Médio         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto nas cláusulas 10ª, 11ª, 14ª, 17ª e 20ª do TR. | Contratada       |
| 2                      | Falta ou atraso de pagamento de transporte e alimentação aos funcionários pela contratada                                 | Interrupção dos serviços por falta de pagamento de transporte aos funcionários | 04/10/2023           | Eduardo Aguiar           | Média   | Moderado         | 9,00           | Médio         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª e 14ª do TR.                  | Contratada       |
| 3                      | Acidentes de Trabalho na sede da Cia  | Ação Judicial de Reparação   | 04/01/2023           | Eduardo Aguiar           | Muito Baixa                                     | Grande           | 4,00           | Baixo         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª e 17ª do TR.                  | Contratada       |
| 4                      | Ausência, falta de pontualidade e assiduidade por parte dos empregados contratados  | Interrupção dos serviços, entrega com baixa qualidade                          | 04/01/2023           | Eduardo Aguiar           | Baixa   | Moderado         | 6,00           | Médio         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª do TR.                        | Contratada       |
| 5                      | Danos ou prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, eros, imperícia imprópria ou de auxiliares | Prejuízos para a contratante   | 04/01/2023           | Eduardo Aguiar           | Muito Baixa                                     | Moderado         | 3,00           | Baixo         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª do TR.                        | Contratada       |
| 6                      | Quantitativo de profissionais insuficiente para garantir o pleno funcionamento  | Interrupção dos serviços, entrega com baixa qualidade                          | 04/01/2023           | Eduardo Aguiar           | Baixa   | Moderado         | 6,00           | Médio         | Reduzir                                | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª e 11ª do TR.                  | Contratante      |

|   |   |   |            |                |       |         |      |       |         |   |             |
|---|---|---|------------|----------------|-------|---------|------|-------|---------|---|-------------|
| 7 | Insuficiência de saldo na conta vinculada | Redução das provisões em caso de eventual inadimplência por parte da contratada | 04/01/2021 | Eduardo Aguiar | Baixa | Pequeno | 4,00 | Baixo | Reduzir | Risco reduzido pelo disposto na cláusula 10ª e 11ª do TR. | Contratante |
|---|---|---|------------|----------------|-------|---------|------|-------|---------|---|-------------|



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 11/07/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Santana Gomes, Representante Legal da Empresa**, em 11/07/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Makoto Koshima, Diretor**, em 11/07/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00117806538** e o código CRC **A8CF5D68**.